



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro de
de Preços N.º 281/2017**

Pregão n.º 120/2017
Processo n.º 178/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º. 251, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual n.º. 647.492.838.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. **Bárbara Cruz Faitarone**, Sócia, portador(a) do RG nº 46.868.697-6 e CPF nº 384.881.378-50, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias, nas seguintes quantidades mensais estimadas:

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista	101
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos	09
CMFP – Centro Municipal de Formação Profissional	02
IPREM – Instituto de Prev. Municipal de Lençóis Pta	00
TOTAL MENSAL ESTIMADO	112
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	1.344

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 120/2017



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	DESCRIÇÃO	Meses	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unit. (R\$)
01	Cesta básica tipo “A”, conforme descrição do Anexo II	4	112	448	95,23
02	Cesta básica tipo “B”, conforme descrição do Anexo II	4	112	448	88,39
03	Cesta básica tipo “C”, conforme descrição do Anexo II	4	112	448	87,31
04	Kit para Dezembro, conforme descrição do Anexo II	1	112	112	20,09

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.A proponente vencedora apresentará as notas fiscais referente ao fornecimento efetuado, encaminhando-as ao Setor Pessoal da Prefeitura, acompanhadas dos tickets de autorização de entrega das cestas básicas;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento;

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05.03.01 – Fundeb

05.05.01 – Ensino Infantil (EMEIs)

05.06.01 – Ensino Infantil (Creches)

13.01.00 – Fundo Municipal de Saúde

14.02.00 – Apoio Recurso Humanos



Elemento: 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. As despesas decorrentes da licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado, se solicitado, a realizar o fornecimento e a distribuição das cestas básicas aos servidores públicos municipais.

6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A empresa registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do pedido mensal, caso não seja disponibilizada a quantidade suficiente para atender a demanda das retiradas das cestas pelos servidores no período estabelecido para a entrega;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues com produtos de marcas não homologadas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues incompletas;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado de cestas básicas, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar um imóvel dentro do perímetro urbano da cidade de Lençóis Paulista para efetuar a entrega das cestas básicas;

9.1.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a homologação da licitação, a empresa deverá encaminhar documento à Diretoria de Suprimentos, via fax (14-3263.0040), informando o endereço do local onde serão distribuídas as cestas;

9.1.2. O Local destinado a entrega deverá atender todas as normas de regularização, Anvisa, Corpo de Bombeiros e demais normas necessárias para sua finalidade;



9.2. As cestas básicas deverão ser entregues diretamente aos servidores municipais obrigatoriamente nos períodos definidos no Anexo IV, durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, e somente com a apresentação do “ticket” emitido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas Autarquias;

9.3. Será de responsabilidade da adjudicatária a contratação de funcionário(s) para a entrega das cestas básicas diretamente aos servidores municipais;

9.4. A cesta básica somente poderá ser composta por produtos de marcas homologadas pela Prefeitura, ficando facultado à empresa contratada a alternância entre quaisquer das marcas homologadas;

9.5. A adjudicatária deverá entregar produto de qualidade idêntica ou superior à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, caso esta tenha sido apresentada;

9.6. Os produtos que compõem a cesta deverão ter o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da entrega da mesma;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o consumo ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.8. Em caso de entrega de cestas incompletas, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.8.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido no item 12.8 não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis;

9.8.2. O prazo referido no item 12.8 poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 04 de Setembro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Barbara Cruz Faitarone
Sócia

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: